



O DIREITO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Roberta Fortunato Silva*
Márcia Rodrigues Bertoldi**

Resumo:

Analisa o Direito Ambiental nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul e em teses e dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPEs nos anos de 1987 a 2018. Inicialmente aborda a importância da integração da disciplina de Direito Ambiental nos currículos para, tão logo, verificar a disponibilização da referida disciplina nos currículos dos Cursos e a presença da temática em teses e dissertações. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, a pesquisa tem caráter quali-quantitativo e por procedimento revisa a bibliografia especializada e os documentos atinentes à temática.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Cursos de Graduação em Direito; Catálogo de Teses e Dissertações; Instituições de Ensino Superior; Crise Ambiental.

ENVIRONMENTAL LAW IN THE UNDERGRADUATE LAW CURRICULUM

Abstract:

The present work analyzes environmental law in the curricula of Law Degree Courses in the State of Rio Grande do Sul and in theses and dissertations available in the Catalog of Theses and Dissertations-CAPEs from 1987 to 2018. The importance of the integration of environmental law discipline in the curricula is addressed, so as to verify the availability of this subject in the courses' curricula and the presence of the theme in the theses and dissertations. The hypothetical-deductive method was used, the research has a quali-quantitative character and by procedure it reviews specialized bibliography and documents related to the subject.

Keywords: Catalog of Theses and Dissertations; Environmental Crisis; Environmental Law; Higher education institutions; Undergraduate Law Courses.

Introdução

Constantemente, a sociedade brasileira é alertada sobre o aumento de problemas ambientais, que ocorrem tanto no Brasil como nos demais países do mundo. Frente a tal fato,

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas/RS. Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Luterana do Brasil de Canoas/RS. roberta_rfs@yahoo.com.br

** Doutora em Direito pela Universidade de Girona e Universidade Pompeu Fabra. Professora na Faculdade de Direito e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas.



crescente é a preocupação com o meio ambiente e com o agravamento de problemas ambientais. Nesse sentido, fundamentais são os estudos e os ensinamentos sobre Direito Ambiental, em busca de conscientização e de soluções para as problemáticas ambientais.

Apesar de sabermos que temos o direito a um meio ambiente equilibrado, um direito humano, pese não estar categoricamente descrito em nenhum tratado internacional, um direito fundamental (artigo 225 CF/88), um direito reflexo à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, ao trabalho, à cultura, um direito da personalidade, grande parte da população mundial não o disfruta, ainda que a questão ambiental seja um dos principais desafios do século XXI e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 2030 - ONU). Necessário, portanto, estudos aprofundados sobre os instrumentos que compõem o Direito Ambiental.

O Direito Ambiental pode ser compreendido como conjunto de normas e princípios que regulam as atividades humanas, com o intuito de preservar e proteger o meio ambiente, seus bens naturais, culturais e construídos, bem como as comunidades tradicionais e seus saberes.

Nesse sentido, a integração da disciplina de Direito Ambiental aos currículos dos Cursos de Graduação em Direito pode ser compreendido como um processo de formação e desenvolvimento dos operadores do Direito, quanto aos conhecimentos legais e conscientização ambiental, almejando a prevenção e a boa resolução de problemas.

Este trabalho estuda, no primeiro capítulo, o Direito Ambiental nos Cursos de Graduação em Direito, a partir da importância da disciplina no currículo desses cursos. Por sua vez, o segundo capítulo averigua a disponibilização da disciplina de Direito Ambiental em Cursos de Graduação em Direito, bem como as teses e dissertações publicadas no Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, que têm como objeto essa área específica. Assim, o capítulo apresenta um mapeamento da inclusão (obrigatória, eletiva ou inexistente) da disciplina de Direito Ambiental nos Cursos de Graduação em Direito das Instituições de Ensino Superior (IES) situadas no Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, dados sobre as teses e dissertações realizadas, tendo como objeto de estudo essa especialidade do Direito.

Portanto, o trabalho verifica se os currículos do Curso de Graduação em Direito, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, refletem a importância do estudo do Direito Ambiental ao disponibilizar a disciplina em uma carga horária suficiente (foram analisados os currículos, disponibilizados nos *sites* das IES, entre o período de 1º a 12 de julho de 2019). Também apresenta o estudo da referida disciplina nas teses e dissertações disponíveis no



Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES) nos anos de 1987 a 2018 (incluídas no Catálogo até a data de 28 de agosto de 2019).

A pesquisa utiliza-se do método hipotético-dedutivo, tem caráter quali-quantitativo e por procedimento revisa a bibliografia especializada e os documentos atinentes à temática. A hipótese de pesquisa é que a disciplina de Direito Ambiental ocupa um espaço reduzido nos currículos do Direito e nos estudos em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*. A corroboração da hipótese deu-se nos *sites* do Ministério da Educação, das IES situadas no Estado do Rio Grande do Sul e do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

1 O Direito Ambiental no currículo dos Cursos de Graduação em Direito¹

O entendimento acerca da necessidade de um direito que tutelasse o meio ambiente somente ocorreu após a compreensão da finitude dos recursos naturais e da intrínseca relação do meio ambiente ecologicamente equilibrado com os direitos à vida, à saúde, à moradia, à alimentação, ao trabalho, à cultura, etc. Ademais, a imersão em uma grave crise ambiental (racionalismo econômico-tecnológico *versus* desprezo aos arranjos da natureza ou racionalidade ambiental) é tema efervescente no cenário mundial; temos consequências já definidas (especialmente as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade) e algumas proposições de solução (instrumentos jurídicos, políticos, práticas sociais, educação ambiental e o ideado desenvolvimento sustentável), porém precárias metas e ações de cumprimento.

Nesse sentido, o Direito Ambiental é um ramo do Direito considerado recente, que surgiu na metade do século XX, quando as consequências das atividades humanas exploratórias ocorridas ao longo de muitos anos demonstraram a necessidade de mudança, eis que a população mundial passou a sentir os efeitos da poluição e degradação ambiental (GRANZIERA, 2015, p. 5).

Outro importante fator que originou preocupação com as problemáticas ambientais, e o conseqüente nascimento do Direito Ambiental, foi a verificação do aumento da população mundial e a necessidade de seu suprimento com recursos indispensáveis para a própria

¹ Alguns excertos deste capítulo foram retirados de um estudo teórico anterior que não previa a análise empírica ora realizada. O trabalho, intitulado O Meio Ambiente no Currículo do Direito (STEFAN; BERTOLDI, p. 161-174, 2016), foi apresentado no IX Encontro da ANDHEP. Disponível em: http://andhep.org.br/anais/arquivos/9encontro/GT3/GT3_educacao.pdf. Acesso em 20 jul. 2019.



sobrevivência, o que tornou imprescindível a adoção de posturas que visassem a exploração de forma adequada, com o intuito de impedir o esgotamento das fontes naturais (SOUZA, 2013, p. 13).

Desse modo, da necessidade de ordenar as atividades humanas com propósito de barrar as consequências já observadas devido à extensiva degradação ambiental, é que se deu surgimento de um novo direito, o qual zelasse pela proteção ambiental (GRANZIERA, 2015, p.5), tendo por função organizar a forma de utilização dos recursos naturais pela sociedade, estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões (ANTUNES, 2017, p. 2).

Diante dessa perspectiva e da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), consolidou-se o Direito Ambiental. Não obstante, o conhecimento da aplicação das normas ambientais exige a formação profissional dos operadores do Direito para compreender, defender e efetivar a devida proteção e conservação dos bens tutelados por esse ramo do Direito. Esta formação perpassa a graduação em Direito e a inclusão do tema nos respectivos currículos, bem como no estudo aprofundado realizado nos trabalhos acadêmicos da pós-graduação *stricto sensu*.

No entanto, para compreender o papel do Direito Ambiental no currículo do Curso de Graduação em Direito, são necessárias considerações. Primeiramente, cabe apreciar o conceito de Direito Ambiental, que Milaré (2001, p.109) define como: “o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações”.

Diante da análise desse conceito, percebe-se tratar de uma definição fundada nos estudos e proteção dos aspectos do meio ambiente natural (água, solo, ar e biodiversidade). Contudo, cabe salientar que esse ramo do Direito não se restringe apenas ao meio ambiente natural, pois compreende, também, o estudo e a tutela das comunidades tradicionais e seus saberes, dos bens culturais e do meio ambiente construído, disciplinado pelo Direito Ambiental. Em suma, é uma especialidade do Direito que tem por função organizar a forma como a sociedade usufrui desses bens, estabelecendo leis, princípios, instrumentos de aplicação, etc., objetivando salvaguardar a vida no Planeta.

Ainda quanto ao Direito Ambiental, importante destacar que é uma disciplina autônoma, posto que possui princípios informadores próprios, legislação, doutrina e jurisprudências consolidadas.



No que concerne à relação com demais ramos do Direito e sua interdisciplinaridade, mantém relação com o Direito Constitucional, eis que disciplina normas fundamentais de proteção ao meio ambiente (GUERRA; GUERRA, 2014, p.92-93). A relação com o Direito Civil é estabelecida por tratar do regime jurídico de responsabilidades, do direito de propriedade e bens, que devem estar de acordo com a legislação ambiental (GRANZIERA, 2015, p.20). Com o Direito Administrativo estabelece relação pelo poder de polícia (GUERRA; GUERRA, 2014, p.92-93). No Direito Penal, relaciona-se com crimes ambientais e a culminação de suas penas. O Direito Urbanístico, que trata da organização das cidades, estabelecendo ligação ao Direito Ambiental quanto ao uso e ocupação do solo e a salubridade. No Direito Indigenista a relação está pautada na proteção as populações tradicionais, que extraem seu sustento do ambiente, tendo na preservação de seus ambientes as condições de sua existência (GRANZIERA, 2015, p.20-21).

Com o objetivo de demonstrar a imprescindibilidade do ensino de Direito Ambiental na graduação em Direito e nos objetos de estudo dos trabalhos acadêmicos em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, é igualmente necessária à compreensão dos currículos dos Cursos de Graduação em Direito. Nesse sentido, o currículo pode ser compreendido como “a grade curricular com disciplinas/atividades, os planos de ensino dos professores, as experiências propostas e vividas pelos alunos” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 19).

Ao tratar da importância do currículo, Lopes e Macedo (2011, p. 40) afirmam que “pode-se entender os discursos pedagógicos e curriculares como atos de poder, o poder de significar, de criar sentidos e hegemonizá-los”, ou seja, na visão das autoras, o currículo, além de ferramenta de organização e transferência de conhecimentos, serve como importante ferramenta política enquanto fio condutor da formação de operadores do Direito que possuam maior preocupação com as questões da crise ambiental, em detrimento do progresso de um mercado escravizador do homem e destruidor do ambiente, avançando, desta forma, na construção de um Direito mais enraizado na realidade dos povos tradicionais e patrimônios culturais materiais e imateriais, ameaçados por uma ciência jurídica cada vez mais afastada dos princípios que lhe deveriam ser caros, como o humanismo e a proteção das sociedades humanas, através da manutenção de um meio ambiente vivo e rico.

Por mais, “o currículo também tem o sentido de constituir a carreira do estudante e, de maneira mais concreta, os conteúdos deste percurso, sobretudo sua organização, aquilo que o aluno deverá aprender e superar e em que ordem deverá fazê-lo” (SACRISTÁN, 2013, p.



15). Sob essa perspectiva, o currículo depois de inculcados os valores de significação, deve preparar o aluno para sua atuação profissional, que, nesse caso, compreende não apenas o aprendizado acerca dos princípios e legislação atinentes ao Direito Ambiental, mas também torná-lo apto para defender e preservar, na qualidade de operador do Direito, o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme a norma do artigo 225 da Constituição Federal de 1988².

No que diz respeito à integração do Direito Ambiental aos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, entende-se que a ausência de tal disciplina ou a sua não obrigatoriedade afetam não somente o desconhecimento e despreparo para atuar na temática, mas também uma ausência de compreensão acerca dos valores e atribuições de sentido em questões relativas à necessidade premente de proteger o meio ambiente. Nesse sentido, tanto a escola, mediante a educação ambiental obrigatória, no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas (Lei 9.795/1999), como a academia desempenham papel fundamental na formação de profissionais qualificados na área, bem como cidadãos ambientalmente conscientes e defensores da qualidade de vida por meio de um meio ambiente ecologicamente equilibrado³. Nessa perspectiva, Apple (1989, p. 37) afirma que:

As escolas estão organizadas não apenas para ensinar o conhecimento referente a quê, como e para quê, exigido pela nossa sociedade, mas estão organizadas também de uma forma tal que elas, afinal das contas, auxiliam na produção do conhecimento técnico/administrativo necessário, entre outras coisas, para expandir mercados, controlar a produção, o trabalho e as pessoas, produzir pesquisa básica e aplicada exigida pela indústria e criar necessidades artificiais generalizadas entre a população.

Assim, por o Direito Ambiental apresentar correlação com praticamente todos os demais ramos do Direito e, portanto, caracterizar-se como uma disciplina amplamente interdisciplinar conforme antes mencionado e, ainda, possuir autonomia, a representatividade em currículos da graduação é de caráter essencial para a formação de profissionais habilitados para atuar na defesa do meio ambiente a partir das normas impostas, promovendo o direito fundamental ao meio ao ambiente ecologicamente equilibrado.

² “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

³ Nesse sentido, a Lei 9.795 de 1999 prescreve que a educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sendo um dos seus objetivos o estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental e social (BRASIL, 1999).



Avançando nos estudos sobre o currículo e a operacionalização da disciplina de Direito Ambiental na grade curricular do Curso de Graduação em Direito, cabe trazer à tona uma divisão entre categorias de currículos, fundamentada pelo referenciado sociólogo da educação Basil Bernstein (1981). Para este autor existem dois tipos de currículos: o de coleção, em que as disciplinas e áreas do conhecimento estão bastante fragmentadas e divididas entre si; e o de integração, no qual há uma forte relação entre as áreas de conhecimento e disciplinas, sem segmentação. Bernstein (1981) também trabalha com o conceito de classificação que, grosso modo, são as relações de poder entre as disciplinas e as áreas de conhecimento. Tanto mais classificado o currículo, mais distantes as disciplinas e mais fortes as relações de poder envolvidas entre elas. Um currículo bastante classificado, na percepção do autor, pode levar à existência de verdadeiras fronteiras entre as disciplinas/áreas, o que acaba por estabelecer, inclusive, relações de subordinação e hierarquia entre áreas e, não raro, acabam sendo privilegiadas as disciplinas de cunho acentuadamente mais técnico e menos crítico.

Decerto, um currículo, no qual as disciplinas estão distanciadas por uma grade rígida, não permite ampliar as percepções sobre as implicações do Direito como um sistema complexo e não compartimentado, interdisciplinar e não monodisciplinar.

O Direito Ambiental, via de regra, ocupa nos currículos de Direito apenas um semestre com carga horária reduzida, se comparada a disciplinas mais tradicionais, como são os casos do Direito Civil e do Direito Penal, por exemplo. Isso, por si só, já denota um prevalecimento hierárquico entre disciplinas de cunho mais técnico em detrimento de outras mais críticas, afinal, embora o Direito Ambiental seja uma disciplina autônoma, com legislação, princípios, doutrina e jurisprudência consolidadas e converse com praticamente todas as áreas do Direito, ela ainda tem espaço reduzido. A pesquisa realizada nos Cursos de Graduação em Direito nas Instituições de Educação Superior (IES) do Estado do Rio Grande do Sul, a que analisaremos a seguir, confirmam esta tese.

2 A disciplina de Direito Ambiental no Ensino Superior de Direito

As disciplinas encerradas nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, além de demonstrar o nível da importância do que deve ser estudado, informam o perfil do profissional a ser formado dos operadores do Direito.



O surgimento do Direito Ambiental como disciplina universitária foi inicialmente denominada como Direito Ecológico (ANTUNES, 2015, p.8). No entanto, cabe salientar que, desde a criação da primeira universidade brasileira até os dias atuais, a disciplina de Direito Ambiental não integra de maneira obrigatória os conteúdos curriculares, conforme pode ser verificado na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018⁴.

No entanto, diante da importância da integração dessa disciplina nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, qual seja, a formação de profissionais com habilidades acerca dos princípios, valores e normas, afim de promover e preservar o meio ambiente, passa-se a averiguar a disponibilização da disciplina Direito Ambiental nos Cursos de Graduação em Direito localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Para a identificação das IES com Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul, consultou-se o *site* do Ministério da Educação – Menu – IES – e-Mec⁵. Ao entrar no sistema e-Mec, optou-se pela consulta avançada, com os seguintes filtros: Buscar por: Curso de Graduação; Curso: Direito; UF: Rio Grande do Sul; Situação: em atividade. Como resultado da pesquisa, obtiveram-se 107 resultados, optando-se pela utilização de 106

⁴ “Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

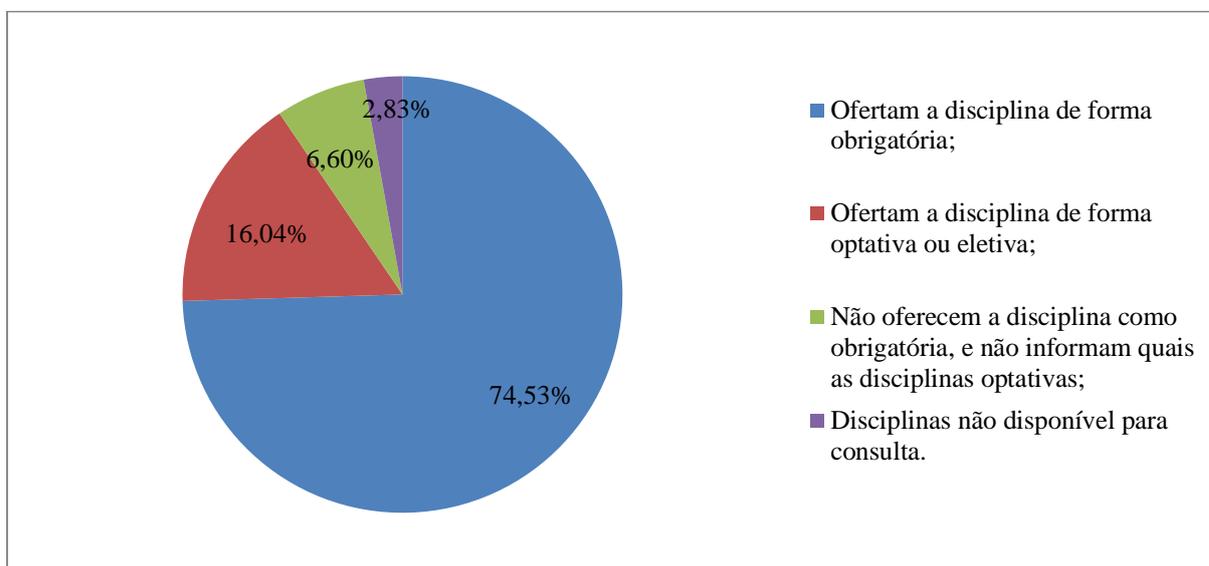
§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário” (BRASIL, 2018).

⁵ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior>. Acesso em 11 jul. 2019.

instituições, haja vista uma das IES constar por duas vezes dentro da apuração desse resultado, em razão do deferimento de mudança de endereço.

Ao averiguar a disponibilização da Disciplina de Direito Ambiental nessas 106 IES, observou-se que: 79 das IES ofertam a disciplina de forma obrigatória; 17 ofertam a disciplina de forma optativa ou eletiva; 7 não oferecem a disciplina como obrigatória, mas não informam quais as disciplinas optativas; e, 3 não disponibilizam para a consulta suas grades curriculares. Assim, chegou-se a seguinte constatação gráfica:

Gráfico 1 – Disciplina de Direito Ambiental nos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: As autoras.

A partir da interpretação desse gráfico, depreende-se que 74,53% das IES contemplam em sua matriz curricular a disciplina de Direito Ambiental, atribuindo o caráter obrigatório ao curso da disciplina.

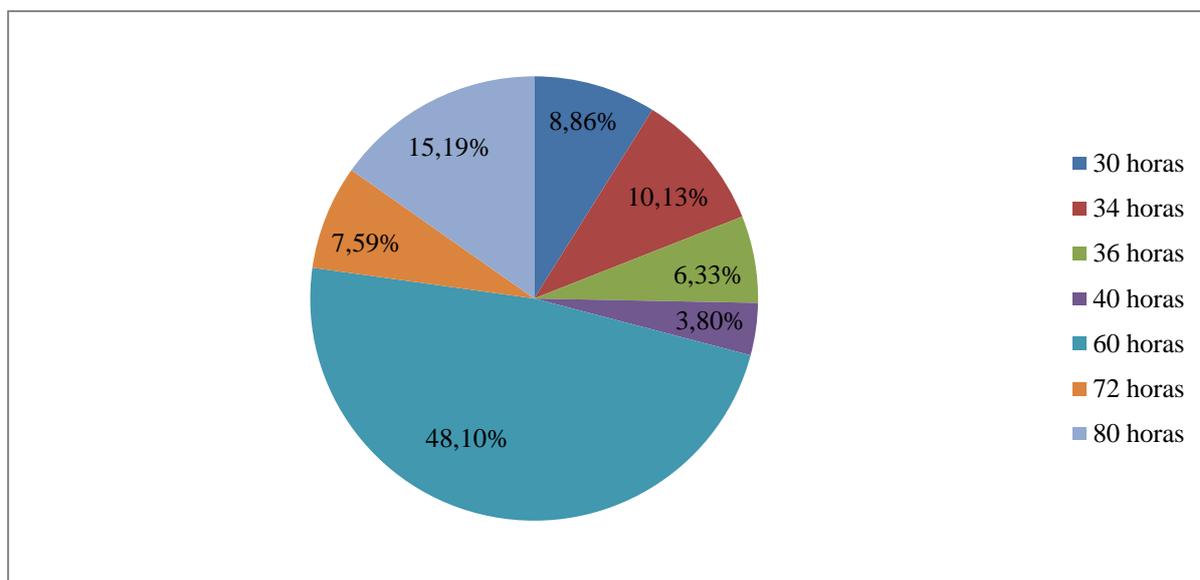
Ao verificar a carga horária da disciplina em seus currículos que exigem de forma obrigatória o curso da matéria, constatou-se que a carga horária varia entre 30 horas e 80 horas.

Quanto à carga horária dos Cursos de Graduação em Direito que incluem em suas grades curriculares a disciplina de Direito Ambiental de forma obrigatória, tem-se que: 7 das IES ofertam a disciplina com carga horária de 30 horas; 8 com carga horária de 34 horas; 5

com carga horária de 36 horas; 3 com carga horária de 40 horas; 38 com carga horária de 60 horas; 6 com carga horária de 72 horas; e 12 das IES ofertam a disciplina com carga horária de 80 horas;

A disponibilização, quanto à carga horária, nas IES que ofertam a disciplina de forma obrigatória, assim se mostra:

Gráfico 2 – Carga horária da disciplina de Direito Ambiental nos Cursos de Graduação em Direito que a ofertam de forma obrigatória



Fonte: As autoras.

Assim, entende-se que, dentre as IES que ofertam a disciplina de forma obrigatória, a maioria dispõe de carga horária igual ou superior a 60 horas.

Tais números parecem animadores à primeira vista. Contudo, ao se dimensionar tais cargas horárias em correlação à carga horária total dos Cursos de Graduação em Direito, percebe-se que a Disciplina de Direito Ambiental ocupa uma pequena parte na grade curricular. Ou seja, as 106 IES que oferecem o Curso de Graduação em Direito, cuja carga horária total não pode ser inferior a 3.700 horas⁶, disponibilizam tão somente de 30 a 80 horas para o aprendizado em Direito Ambiental, sendo conveniente enfatizar que mais de 16% dessas 106 IES oferecem de forma optativa ou não disponibilizam tal disciplina (cabe

⁶ Segundo o Ministério da Educação, as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, fixam que: “Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007” (BRASIL, 2018).



relembrar que em 6,60% das IES analisadas não se conseguiu verificar se a disciplina consta no currículo, diante a não disponibilização dessa informação, sendo que 2,83% não informam suas grades curriculares nos respectivos *sites*).

Oportuno considerar que segundo as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito definidas pelo MEC, a graduação em Direito deve proporcionar condições para que o aluno, depois de formado, possa, ao menos, ter competências que o capacitem a “interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas” (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, o currículo, que tem a função de inculcar valores e compreensões acerca de problemas cotidianos, é deficitário ao determinar uma carga horária de baixa representatividade na disciplina de Direito Ambiental. Nesse sentido, observa-se pouca valorização na formação de operadores do Direito na principal área compromissada com a proteção e a conservação do meio ambiente e com a continuidade da vida na Terra.

Ainda, entende-se que o fato de as IES não incluírem a disciplina de forma obrigatória ou atribuí-la uma baixa carga horária demonstra, também, que essas instituições contribuem para o engessamento dos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, ou seja, privilegiam os currículos de coleção, estruturando a grade curricular com base nas disciplinas de poder.

Diante de tal ponderação, bem como da importância de estudos acerca do Direito Ambiental, nota-se uma possível fragilidade na formação dos alunos devido à baixa carga horária disponível, a não obrigatoriedade ou ainda pela sua não oferta nos Cursos de Graduação em Direito.

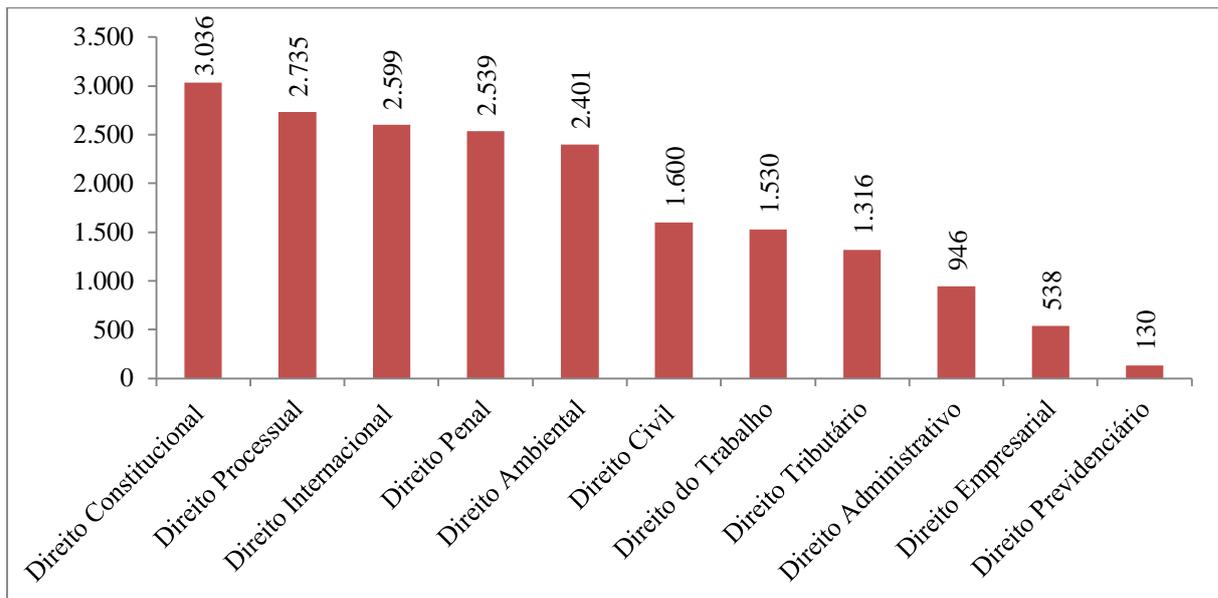
A essencialidade de estudos nessa área se verifica não somente quanto às legislações protetivas ao meio ambiente, mas também quanto a expressiva conscientização ambiental, haja vista as crescentes constatações científicas sobre mudanças climáticas, escassez e contaminação das águas potáveis, destruição da vegetação natural, ocupação inadequada de áreas de preservação, exploração insustentável de recursos naturais, ausência de manejo florestal, opressão de povos tradicionais, entre outros.

Após a análise das grades curriculares nas IES com Cursos de Graduação em Direito, procedeu-se à investigação em dissertações e teses de mestrado e doutorado, com a temática

Direito Ambiental, em comparação com outros ramos do Direito⁷, com o intuito de verificar a quantidade de estudos realizados nessa área. Para tanto, foi consultado o Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁸.

Ao acessar o referido Catálogo, digitaram-se as seguintes expressões na área de busca com posterior resultado: Direito Constitucional (3.036 resultados); Direito Processual (2.735 resultados); Direito Internacional (2.599 resultados); Direito Penal (2.539 resultados); Direito Ambiental (2.401 resultados); Direito Civil (1.600 resultados); Direito do Trabalho (1.530 resultados); Direito Tributário (1.316 resultados); Direito Administrativo (946 resultados); Direito Empresarial (538 resultados); Direito Previdenciário (130 resultados). Perfazendo um total de 19.370 teses e dissertações que mencionam as temáticas, ilustradas da seguinte forma:

Gráfico 3 – Teses e dissertações do Catálogo CAPES nas áreas de formação técnico-jurídica e Direito Ambiental



Fonte: As autoras.

⁷ Os ramos de Direito selecionados para essa comparação, foram os integrantes da formação técnico-jurídica estabelecidos nas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, compreendendo: o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito Internacional, o Direito Processual e o Direito Previdenciário (BRASIL, 2018).

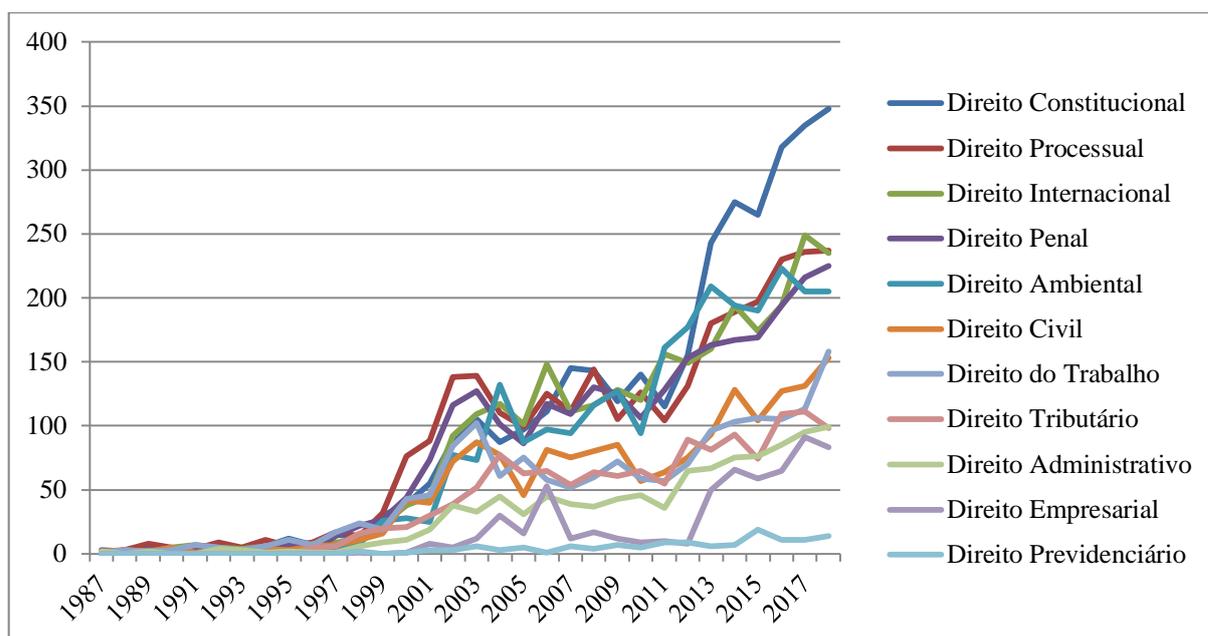
⁸ Disponível em <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 17 jul.2019



Diante de tais números, compreende-se que a maior parte das teses e dissertações encontram-se na esfera do Direito Constitucional, sendo o Direito Ambiental o quinto maior ramo do Direito mencionado na Pós-Graduação *stricto sensu*, dentre os analisados.

Ao examinar essas temáticas entre os anos de 1987 até 2018⁹, obtiveram-se os seguintes resultados:

Gráfico 4 – Evolução anual das teses e dissertações do Catálogo CAPES

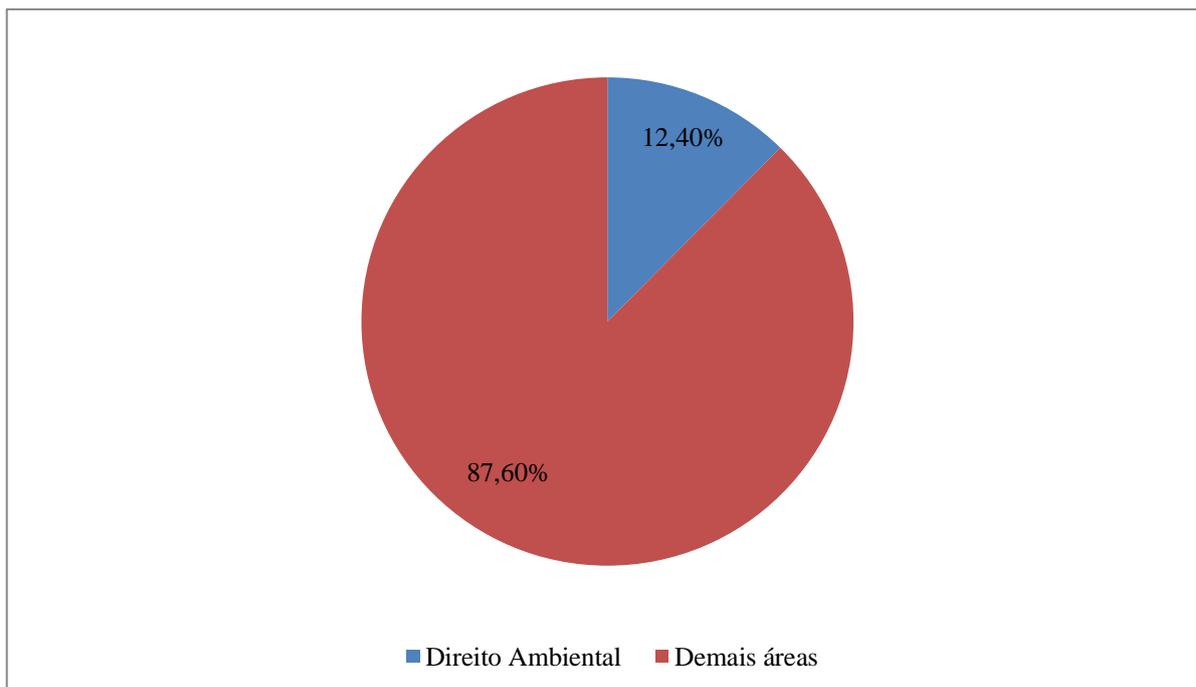


Fonte: As autoras.

Percebe-se que o Direito Ambiental é quinto ramo do Direito mais mencionado, dentre as áreas do Direito analisadas. No entanto, representa apenas 12,40% do total das teses e dissertações disponíveis no Catálogo CAPES:

Gráfico 5 – Comparativo numérico das teses e dissertações do Catálogo CAPES das áreas técnico-jurídicas em relação ao Direito Ambiental

⁹ Cabe consignar que esse levantamento de dados deu-se até a data de 12 de dezembro de 2019.



Fonte: As autoras.

Frente a esses dados em específico, infere-se a baixa representatividade dos estudos referentes ao Direito Ambiental, ao ter-se em consideração a importância de pesquisas relacionadas à salvaguarda jurídica do meio ambiente.

Considerações Finais

O ramo do Direito Ambiental é recente, surgindo tão somente quando a sociedade internacional passou a sentir os reflexos da poluição e da degradação ambiental e, também, a se preocupar com o crescimento populacional e seu principal suprimento de subsistência, os recursos naturais.

Haja vista esse Direito estar positivado, necessário é o conhecimento da aplicação das normas ambientais para uma adequada efetivação, o que demanda formação profissional dos operadores do Direito, para torná-los capazes de compreender, defender e efetivar a proteção e conservação do meio ambiente natural, bem como a tutela de comunidades tradicionais e seus saberes, dos bens culturais e do meio ambiente construído.

Essa formação profissional qualificada perpassa a graduação em Direito, sendo indispensável a integração da disciplina de Direito Ambiental no currículo dos Cursos de



Graduação em Direito, para a formação profissional de operadores do direito conscientes e aptos a trabalharem com a temática.

Nesse sentido, o currículo não apenas serve para impor critérios de padronização, mas também constitui ferramenta para a disseminação de valores e compreensões acerca das problemáticas que afetam as sociedades, com o intuito de formação de profissionais capacitados para atuarem com eficiência quando demandados.

Quanto à integração da disciplina de Direito Ambiental nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, pode-se deduzir que é um potente instrumento, entre tantos outros, para incentivar a compreensão da necessária e devida proteção e preservação dos bens ambientais que integram essa esfera do Direito.

Dessa pesquisa ficou evidenciado que 74,53% das 106 Instituições de Ensino Superior com Graduação em Direito analisadas, localizadas no Rio Grande do Sul, oferecem a disciplina de Direito Ambiental, atribuindo caráter obrigatório. Contudo, é conferido um pequeno percentual de carga horária quando comparada às demais disciplinas, ou seja, de 30 a 80 horas, sendo que a carga horária total do curso não pode ser inferior a 3.700 horas. Assim, a pesquisa revelou que a carga horária disponibilizada é de aproximadamente de 2% de horas, do total da carga horária. Portanto, verifica-se a possibilidade de uma evidenciada fragilidade no conhecimento adquirido numa Graduação em Direito em razão à baixa carga horária disponível, o que também se evidencia em razão de essa disciplina não constar na formação técnico-jurídica disposta na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (o que a tornaria obrigatória e com carga horária substancial, refletindo a pertinência e a importância de estudos nessa temática).

No concernente à Pós-Graduação *stricto sensu*, a pesquisa realizada sobre as teses e dissertações em Direito Ambiental demonstrou que, quando defrontadas com outros ramos do Direito de cunho obrigatório, nos Cursos de Graduação em Direito, equaciona um total de apenas 12,40%, o que indica a baixa representatividade nos estudos sobre essa especialidade do Direito, diante da importância de pesquisas relacionadas à salvaguarda jurídica do meio ambiente.

Cabe salientar que, quanto à evolução da pesquisa em termos numéricos, na temática Direito Ambiental da Pós-Graduação *stricto sensu*, no decorrer dos anos de 1987 a 2018, esse assunto acompanha o crescimento das demais áreas do Direito analisadas, excetuando o Direito Constitucional, que apresentou crescimento nos últimos anos.



Referências Bibliográficas

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 19. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

APPLE, Michael. **Educação e Poder**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BERNSTEIN, Basil. On the classification and framing of educational knowledge. In: YOUNG, Michel (org.). **Knowledge and control**. New York: Macmillan, 1981.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Brasília: Ministério da Educação, 17 dez. 2018. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 11 jul.2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.795**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 27 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

GRANZIERA, Beatriz Machado. **Direito ambiental**. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2015.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. **Curso de direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SACRISTÁN, José Gimeno. **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Tradução: Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Penso, 2013.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Interesses difusos em espécie: direito ambiental, direito do consumidor e propriedade administrativa**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

STEFAN, Guilherme; BERTOLDI, Márcia. O meio ambiente no currículo do Direito. In: Encontro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação: Direitos





Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas, 9., 2016, Vitória. **Anais do 9º Encontro da ANDHEP: Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas.** Vitória: UFES, FDV e UVV, 2016, p. 161-174. Disponível em: http://andhep.org.br/anais/arquivos/9encontro/GT3/GT3_educacao.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

